



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever a renovação automática da autorização de transporte de passageiros em veículo de carga ou misto em caso de não implantação de serviço regular de transporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever a renovação automática da autorização de transporte de passageiros em veículo de carga ou misto em caso de não implantação de serviço regular de transporte.

Art. 2º O parágrafo único do art. 108 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.....

.....

Parágrafo único. A autorização citada no caput terá o prazo de doze meses, sendo renovada automaticamente caso a autoridade pública

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216487471300>



* C D 2 1 6 4 8 7 4 7 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

responsável não implante o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca alterar o Código de Trânsito Brasileiro para prever, transcorrido o prazo de doze meses, a renovação automática da autorização de transporte de passageiros em veículo de carga ou misto em caso de não implantação de serviço regular de transporte por parte da autoridade pública.

Principalmente em locais de difícil acesso, como regiões montanhosas e irregulares, é comum ocorrer a autorização, a título precário, do transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas no Código de Trânsito e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Essa opção que a legislação brasileira proporciona é imprescindível para a garantia de um dos direitos sociais mais básicos previstos na nossa Constituição Federal, o transporte (art. 6º, caput, CF). Nesse sentido, todos os esforços devem ser empreendidos com vistas a garantir aos cidadãos brasileiros a sua mais elementar prerrogativa, a de se locomover de suas casas para seus trabalhos, hospitais, locais de lazer, dentre outros.

Diante disso, o cenário que muitos municípios se encontram nos dias de hoje é extremamente temerário para a garantia desse direito: é concedida a

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216487471300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

referida autorização pelo prazo máximo de doze meses, de modo a viabilizar a locomoção dos moradores de locais de difícil acesso às cidades, mas passado o prazo, a autoridade local não implanta o serviço regular de transporte, levando a um vácuo em que os cidadãos não podem se locomover nem nos veículo de carga ou misto e nem nos transporte regular local.

Em outras palavras, fica o morador de locais pouco acessíveis impossibilitado de realizar suas viagens à cidade, sendo prejudicial para a realização de seu trabalho e, principalmente, em casos de emergência, em que a ida à cidade se mostra fundamental.

Isto posto, consideramos urgente e necessário que o Código de Trânsito Brasileiro seja alterado no sentido de impedir que as autorizações sejam encerradas sem que haja a contrapartida da atuação estatal de implementar uma linha regular naquelas localidades.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216487471300>



* C D 2 1 6 4 8 7 4 7 1 3 0 0 *